

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI - PSDB.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: **43/2019**

DATA DA ENTRADA: **14 de janeiro de 2019.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>04/02/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>05/02/2019</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 14/01/2019 Hrs 11:20 Sob nº 43 Ass: <i>[Assinatura]</i>	☒	Projetos De Lei	Nº 02 / 19	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

LEI N. _____ de _____ de 2019

“Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, e dá outras providências.”

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, no Município de Cáceres, com o objetivo de estimular seu consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar as futuras gerações no combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio sustentável e econômico para o bem estar individual e social.

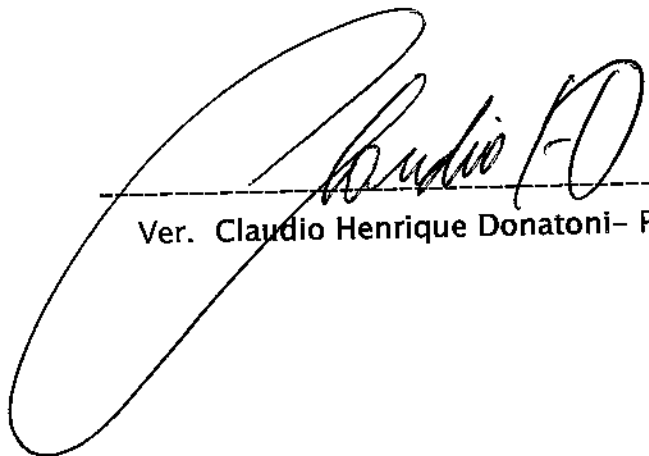
- § 1º O conteúdo programático deverá ser elaborado em consonância à Secretaria de Educação Municipal e Escolas. À contento deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.
- § 2º O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade, ou seja, a necessidade de redefinir o que se entende por aprendizagem e repensar os conteúdos que se ensinam aos alunos, e a interdisciplinaridade, que é o comum entre as disciplinas ensinadas, de modo a permitir estabelecer a relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

[Assinatura]

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ____ de ____ de 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB

JUSTIFICATIVA

Porque ter uma Educação Financeira

A educação de modo geral, inclusive a que trata de matéria financeira, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a infância para assumir esse encargo. Sabemos que a maioria dos nossos objetivos envolvem capital: Seja para fazer uma graduação, uma especialização, para comprar a casa desejada, viajar ou para investimentos na educação das crianças, etc. Os recursos financeiros são um dos principais instrumentos na concretização de metas e por esta razão a educação financeira é tão importante para atingi-las e quando dado no processo de inicialização na escola, é investimento para toda vida.

Na cidade de Cáceres necessitamos focar na educação financeira como veículo futuro para o crescimento de novos empreendedores, homens e mulheres determinados a mudar a realidade a sua volta com objetivos claros e inteligentes, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal e do nosso Município.

A orientação às crianças e adolescentes de como lidar com seus recursos é de suma importância. O projeto visa guiá-los demonstrando formas de realizar um planejamento das suas finanças pessoais de uma forma didática, saudável e sustentável. O programa irá transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e instruindo o aluno sobre as diversas formas de investimentos existentes no mercado, demonstrando com clareza a importância de poupar e investir para o futuro. A proposta é que as escolas do município de Cáceres possam abordar o consumo consciente e o planejamento financeiro em diferentes disciplinas, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que instituiu a transversalidade que compõe o currículo de redes escolares.

Estudos recentes da área apontam que quanto mais cedo a educação financeira é abordada, maiores são as chances dos estudantes adotarem hábitos de consumo consciente. De acordo com os resultados das pesquisas, os alunos que têm educação financeira gastam parte do que recebem e guardam outra parte para realizar seus objetivos.

Adequando a proposta à nossa realidade, se ansiamos por um município promissor, essa abordagem nas escolas possibilitará que tenhamos uma geração mais educada financeiramente nos próximos anos. Além disso, a abertura do tema nas salas de aula pode gerar impacto na organização financeira das famílias. Ao terem contato com esse conteúdo, os estudantes

podem atuar como agentes multiplicadores, ajudando os pais a economizar, comprando de forma consciente.

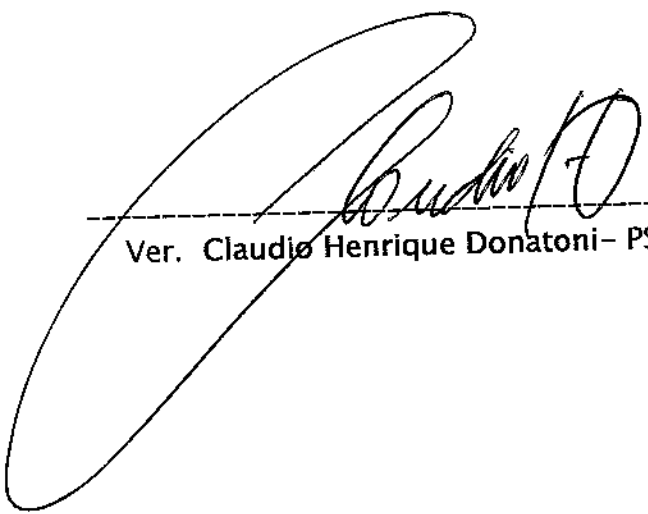
Adaptação aos currículos escolares

A educação financeira vai além da compreensão de juros simples e compostos e percentuais. Ela é uma mudança de valor. Precisa ser trabalhada de modo transversal e interdisciplinar para que todos os professores e todas as disciplinas se apropriem do conceito e transformem sua aula. Devem levar para as crianças uma visão de que poupar vai além de colocar as moedas no cofre. Nós poupamos quando apagamos a luz ou fechamos uma torneira. São todos exemplos simples que estão de fato amparados na formação da educação financeira.

Os educadores desenvolverão conteúdos adaptados de educação financeira para todas as nove séries do ensino fundamental e as três de ensino médio. O objetivo é que o conteúdo possa ser distribuído nas aulas das diversas disciplinas.

Em conformidade com as razões aqui expostas e pela relevância econômica do referido Projeto de Lei ora apresentado, solicito aos nobres Edis que aprovelem essa oportuna e reta proposição.

Sala de Sessões, ____ de ____ 2019



Ver. Claudio Henrique Donatoni- PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO Nº 03/2019

DIRETORIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Cáceres – MT, 07 de fevereiro de 2019.

De: Fernando Andre Abreu do Espírito Santo

Diretor da Secretaria Legislativa

Para: Presidente das Comissões

Assunto Ref: Ciência da entrega do E-mail dos documentos em Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, Visando a transparência dos atos legislativo da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste dar ciência aos Presidente das Comissões e demais vereadores que foi encaminhado por ímail conforme citados na Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2019, todos os Projetos Para Seus devidos pareceres. Segue em anexo:

- Projeto de Lei nº 01 de 07 de Janeiro de 2019. *"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 36 de 10 de agosto de 2018. *"Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista no Município de Cáceres, e das outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 29 de 29 de junho de 2018. *"que Institui o Dia Municipal do Skate no Município de Cáceres e dá outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 38 de 10 de agosto de 2018. *"que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, nas placas de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA), no Município de Cáceres, e dá outras providências."*
- Veto do Projeto de Lei nº 37, de 10/08/2018. *"Institui o dia municipal de conscientização do autismo, no município de Cáceres, e das outras providências."*
- Projeto de Lei nº 04 de 22 de Janeiro de 2019. *"Proíbe o ingresso ou Permanência de Pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Cáceres-MT."*
- Projeto de Lei nº 05 de 04 de fevereiro de 2019. *"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal nº 2.348/2012, na forma que especifica."*



ESTADO DE MATO GROSSO

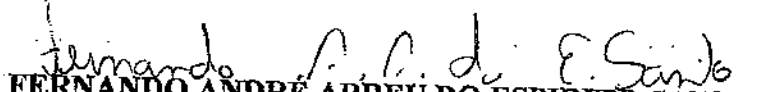
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Projeto de Lei nº 02 de 01 de fevereiro de 2019. "Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica apenso."
- Projeto de Lei nº 03 de 21 de janeiro de 2019. "Dispõe sobre a instituição da campanha de conscientização dos motociclistas à respeito do uso de cinta jugular contida no capacete, no Município de Cáceres e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas escolas, e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 60, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações da Lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 59, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências."
- Projeto de Lei nº 61 de 21 de Dezembro de 2018. "Altera a Lei Complementar nº 17, de 22.12.1994, "que institui o Código Tributário do Município de Cáceres e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 58, de 17/12/2018. "Dispõe sobre alteração dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017, Plano Plurianual do Município de Cáceres, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências, visando à adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias Anual, anexo."
- Veto do Projeto de Lei nº 57, de 17/12/2018. "Dispõe sobre as alterações da Lei nº 2.676 de 30 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."
- Veto do Projeto de Lei nº 49, de 23/08/2018: "que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal."

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRÉ ABREU DO ESPIRITO SANTO

Diretor da Secretaria Legislativa

Ledaiane Muniz Nobrega
Assessora de Gabinete

Nora Ney Silva Santos
Assessora de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Jackson William
Assessor de Gabinete

Crystian Nunes Fedor
Assessor de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres

Katia Silveira
Verador Grande Castrillon
07/02/19.

Ronaldo
Ver. Alencar
7/2/19

Christiano
Reini 07/02/19

Recebido 07/02/2019
Luciano Francisco
Assessor de Gabinete 12:59

Darlan B. de Carvalho
DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
Assessor de Gabinete
Câmara Municipal de Cáceres
07/02/19.

Nicolas Souza
Assessor de Gabinete
07/02/19

William
07/02/19
Recebido

Enani J. L. S. S. S.
Recebido em 07/02/2019

Genove C. S. de Almeida
Ver. Denis Maciel

Greiciane da S.
07/02/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 66/2019

Referência: Processo nº 43/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2019

Autor (a): Vereador Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Assinado por: Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2019, do Excelentíssimo Vereador Cláudio Henrique Donatoni – PSDB, que institui em âmbito municipal o Programa de Educação Financeira nas Escolas e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que o autor visa implementar no município, o ensino relacionado a educação financeira, considerado nessa unidade temática o estudo de conceitos básicos de economia e finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, poderão ser discutidos assuntos vários assuntos voltados às finanças, tais como a taxas de juros, inflação, aplicações financeiras, impostos, dentre outros.

Realmente, essa matéria favorecerá um estudo interdisciplinar envolvendo as dimensões culturais, sociais, políticas e psicológicas, além da econômica, sobre as questões do consumo, trabalho e dinheiro, fazendo com que o aluno pense sobre este tema e a sua importância nos dias atuais.

Essas questões, além de promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos, poderão se constituir em excelentes contextos para as aplicações dos conceitos da Matemática Financeira e também proporcionar contextos para ampliar e aprofundar esses conceitos e o conhecimento neste ramo do conhecimento humano.

Assim, este Relator apoia e ressalta a importância da aprovação deste projeto de lei, pois, trará muitos benefícios aos nossos alunos.

Por outro lado, considerando a matéria tratada neste projeto de lei, verifica-se a necessidade de se fazer a correção da redação dos artigos 1º e 3º, razão pela sugiro as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Cáceres, com o objetivo de implementar o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando à educação financeira dos alunos."

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente."

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2019, com as emendas acima sugeridas.



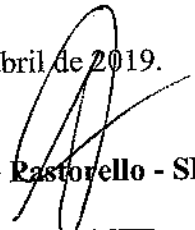
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

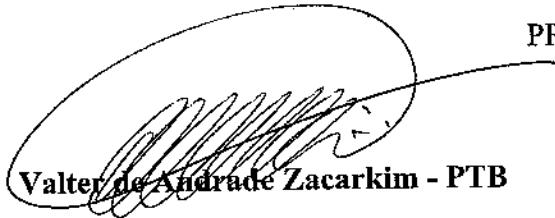
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 02, de 14 de janeiro de 2019, **com as emendas sugeridas pelo Relator.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

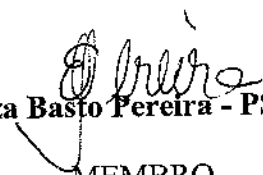
Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Cézare Rastorello - SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 46/2019.

Referência: Protocolo nº: 43/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

Interessado: Cláudio Henrique Donatoni - PSDB e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, e dá outras providências."

A presente proposta deste objeto, portanto, é focar na educação financeira como veículo futuro para o crescimento de novos empreendedores, homens e mulheres determinados a mudar a realidade a sua volta com objetivos claros e inteligentes, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal e do nosso Município.

A orientação às crianças e adolescentes de como lidar com seus recursos é de suma importância. O projeto visa guiá-los demonstrando formas de *realizar* um planejamento das suas finanças pessoais de uma forma didática, saudável e sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O programa irá transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e instruindo o aluno sobre as diversas formas de investimentos existentes no mercado, demonstrando com clareza a importância de poupar e investir para o futuro.

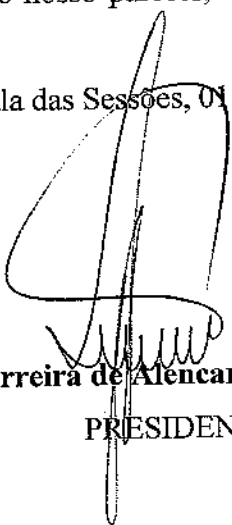
Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, ainda não é imposto ao Poder Executivo qualquer encargo financeiro de imediato, cabe somente esta Comissão, votar pela **aprovação** Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

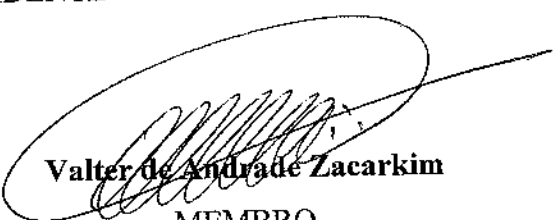
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Alvasir Ferreira de Alencar - (PP)
PRESIDENTE


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB
RELATOR


Valter de Andrade Zacarkim
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 46/2019.

Referência: Protocolo nº: 43/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

Interessado: Cláudio Henrique Donatoni - PSDB e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Cláudio Henrique Donatoni - PSDB.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019. "Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, e dá outras providências."

A presente proposta deste objeto, portanto, é focar na educação financeira como veículo futuro para o crescimento de novos empreendedores, homens e mulheres determinados a mudar a realidade a sua volta com objetivos claros e inteligentes, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal e do nosso Município.

A orientação às crianças e adolescentes de como lidar com seus recursos é de suma importância. O projeto visa guia-los demonstrando formas de *realizar* um planejamento das suas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

finanças pessoais de uma forma didática, saudável e sustentável.

O programa irá transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e instruindo o aluno sobre as diversas formas de investimentos existentes no mercado, demonstrando com clareza a importância de poupar e investir para o futuro

Diante dos fatos narrados neste parecer fica demonstrado a relevância do trabalho apresentado no projeto de lei sob comento, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

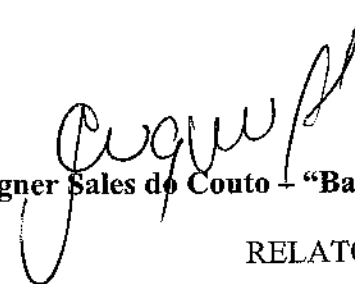
A Comissão Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 02 de 14 de janeiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Elza Bastos Pereira – (PSB)

PRESIDENTE


Wagner Sales do Couto – “Barone”- PODEMOS

RELATOR


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

MEMBRO